LEI Nº 1.769/93, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.993.

"DISPÕE SOBRE O CORTE E SUBSTITUIÇÃO DE ÁRVORES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

. FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica proibido, cortar, matar, lesar ou maltratar por qualquer modo ou meio, árvores de ornamentação em logradouros públicos, neste Município.

Parágrafo Único: Em casas de necessidade, excetuando-se as árvores imunes de corte, será permitido, com a condição explícita da substituição da mesma, pelo interessado, por outra de qualquer espécie, preferencialmente pela OITI, botanicamente denominada MOQUILEA TOMENTOSA.

Artigo 2º - A não observância do presente dispositivo acarretará em sanções legais e competentes.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 05 de dezembro de 1.993.

Rui Lobo
Prefeito Municipal

PARAPUÃ sempre

LEI Nº 1.769/93, cont. 2

Publicada e registrada na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã e, afixada em lugar de costume na data supra.

ass.- NIVALDO ADRIANO -
-Chefe de Gabinete-

PARAPUÃ sempre